JATOBÁ FIAGRO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 63.884.798/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, às 16:00 (dezesseis) horas, de forma não presencial, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP - 05425-020, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **JATOBÁ FIAGRO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.884.798/0001-00.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Artigo 72, §7º, da Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175/22"), e observado o disposto no item 9.2.6 do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento").

3. MESA: Priscilla Dantas Martins – Presidente; e Isabella Restituti Garcia – Secretária.

4. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais da Administradora do Fundo; (ii) os representantes da **GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declatarório CVM nº 17.441, expedido em 09 de outubro de 2019 ("Gestora"); e (iii) os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo, conforme assinaturas constantes na lista de presença, a qual integra esta ata ("Ata").

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a alteração da categoria secundária do Fundo, de forma a deixar de observar, subsidiariamente, as regras previstas no Anexo Normativo III da RCVM 175/22, aplicáveis a fundos de investimento imobiliário, e passando a observar, subsidiariamente, as regras previstas no Anexo Normativo II da RCVM 175/22, aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios;

(ii) em virtude da alteração aprovada no item (i) acima, aprovar a alteração da denominação do Fundo para "**JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**" com as consequentes alterações das denominações da Classe e das Subclasses do Fundo, que passarão a ser "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ**

FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO" no Anexo I do Regulamento, e "**SUBCLASSE SENIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**", "**SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**", "**SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**", "**SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 3 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**", "**SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 4 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**" e "**SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JATOBÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**" em seus respectivos apêndices;

(iii) em virtude da alteração aprovada no item (i) acima, aprovar as devidas alterações da Parte Geral do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, incluindo os fatores de risco da Classe Única, para adequar à nova categoria secundária do Fundo;

(iv) aprovar a inclusão do item 2.2 na Parte Geral do Regulamento, com a seguinte redação:

> "2.2. O Fundo é estruturado como parte de uma solução estratégica para recuperação de créditos detidos contra o Grupo Portal Agro, atualmente em Recuperação Judicial, distribuída sob os autos nº 0806234-41.2024.8.14.0039, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paragominas/PA."

(v) aprovar, prévia e condicionadamente, que, caso o Fundo venha a adquirir ou deter, direta ou indiretamente, Imóveis Rurais no âmbito da recuperação, renegociação ou execução de direitos creditórios: (i) a Gestora deverá envidar melhores esforços para sua alienação no menor prazo possível, observado o prazo máximo de 1 (um) exercício social contado da aquisição ou consolidação da propriedade; e (ii) caso tais Imóveis Rurais não sejam integralmente alienados nesse prazo e passem a representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe, ficará desde já aprovada a transformação do Fundo em FIAGRO Imobiliário (FIAGRO-FII), com a consequente submissão ao Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, autorizada a Administradora a promover as alterações e providências necessárias, independentemente de nova assembleia, passando o Regulamento do Fundo a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta Ata.

(vi) em virtude da aprovação no item (v) acima, incluir os itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 na Parte Geral do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

> "8.1.1. Na hipótese de, no âmbito da estratégia de recuperação, renegociação ou execução dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, o Fundo vier a

adquirir ou deter, direta ou indiretamente, Imóveis Rurais, a Gestora deverá obrigatoriamente envidar os melhores esforços para promover a alienação desses Imóveis Rurais no menor prazo possível, observadas as condições de mercado e a preservação do melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, respeitado, em qualquer caso, o prazo máximo de 1 (um) exercício social contado da data de sua aquisição ou consolidação da propriedade pelo Fundo.

8.1.2. Caso os referidos Imóveis Rurais não sejam integralmente alienados dentro do prazo acima previsto e, adicionalmente, passem a representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas, desde já, autorizam e consideram aprovada, em sede de Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas, a transformação do Fundo em Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Imobiliário (FIAGRO-FII), com a consequente submissão do Fundo ao regime jurídico aplicável aos fundos de investimento imobiliário, nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, observadas as demais providências regulatórias, operacionais e formais exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.3. A transformação referida no item 8.1.2 deverá ser implementada pelos Prestadores de Serviços Essenciais no prazo e na forma previstos na regulamentação vigente, permanecendo o Fundo e a Classe, até a sua efetiva conversão, sujeitos às regras aplicáveis aos Anexos Normativos II e VI da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à adequação regulatória da carteira."

(vii) alteração do Capítulo 6 do Anexo Descritivo da Classe Única (Política de Investimentos e Composição da Carteira), de forma a alterar os itens 6.1(iv) e 6.2, excluir os itens 6.1(x), 6.1(xi), 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, inclusão do item 6.5.1, de forma que o referido capítulo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"**6.1.** A Classe poderá investir nos seguintes ativos ("Ativos Alvo"):

(i) quaisquer direitos reais sobre Imóveis Rurais;

(ii) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;

(iii) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(iv) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais, sendo certo que, especificamente no caso de direitos creditórios inadimplidos, desde que abrangidos pela Recuperação Judicial do Grupo Portal

Agro;

(v) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;

(vi) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a Imóveis Rurais;

(vii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(viii) cédulas de Produto Rural com liquidação financeira; e

(ix) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos.

6.2. Tendo em vista que o Fundo se enquadra na categoria "direitos creditórios", a Classe deverá investir mais de 50% (cinquenta por cento por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme previsto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.3. Os Ativos poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe sem a necessidade de aprovação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, observada esta Política de Investimentos, exceto nos casos que se caracterizem conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora e suas pessoas ligadas.

6.4. <u>Ativos Financeiros</u>

6.4.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Ativos Alvo será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

(i) letras de crédito do agronegócio;

(ii) cotas de fundo de investimento, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas ao FIAGRO Direitos Creditórios;

(iii) cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que tenham como

política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao FIAGRO Direitos Creditórios, e desde que tais cotas tenham sido objeto de Oferta Pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado;

(iv) títulos públicos federais;

(v) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(vi) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(vii) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

6.4.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

6.4.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.4.4. A Classe poderá participar subsidiariamente de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular.

6.4.5. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão ordinária de caixa e liquidez da Classe, sem que haja a necessidade de qualquer deliberação e aprovação por parte dos Cotistas que sejam titulares de Cotas lhes assegurem o direito de voto em Assembleia de Cotistas.

6.4.6. Na medida em que assim exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada, conforme aplicável.

6.5. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

6.5.1. Em linha com o item IV do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, a Classe poderá deter imóveis, direitos reais sobre imóveis e participações em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, além de outros ativos financeiros que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, em qualquer região do território nacional, em decorrência de: (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos e/ou estratégia para recuperação do valor dos Ativos, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe.

6.5.2. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 14 deste Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

6.5.3. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175.

6.5.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.5.5. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora."

a) aprovar a reforma do Regulamento nos termos do item acima, bem como autorizar a à Administradora a tomar todas as medidas necessárias para os fins desta Ata.

Salvo se de outro modo definido nesta ata, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Tendo em vista a aprovação acima, passa a nova versão do Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir do fechamento de **19 de fevereiro de 2026.**

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessários para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente Assembleia.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os

significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos, por meio eletrônico, com certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e reproduzindo a livre e espontânea vontade de manifestação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais e sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Priscilla Dantas Martins	**Isabella Restituti Garcia**
Presidente	Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Gestora